

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 1000 13/2071 Foi publicado nesta data no moral mente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inch./R

Em 14101122

Responsávely Estabelece medidas de controle, prevenção e restrição da circulação de pessoas no âmbito do município de Boa Vista do Incra/RS, em virtude do aumento de casos do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o aumento de casos oficialmente confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Boa Vista do Incra/RS, o Parecer Técnico do Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus, datado de 12 de janeiro de 2022, a adoção de medidas de contenção do vírus devem ser adotadas como forma de evitar o aumento indiscriminado de casos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Boa Vista do Incra, RS, no horário compreendido entre as 22h00 às 05h, a contar de 13 de janeiro de 2022.
- **Art. 2º** Excetuam-se da proibição disposta no art. 1º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:
 - I de estabelecimentos hospitalares;
 - II de clínicas médicas;
 - III de farmácias e laboratórios;
 - IV de funerárias e serviços relacionados;
 - V de serviços de segurança pública e privada;
 - VI de área afim à saúde;
- VII de serviços públicos da área de fiscalização, saúde e assistência social, emergência e da defesa civil;
- VIII que exercem atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários a população;
 - IX de serviços de supermercado e hotelaria;
 - X de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no art. 1º;
 - XI do Conselho Tutelar;
 - XII de serviços de tele-entrega (delivery);
 - XIII dos postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
 - XIV -do comércio de alimentação e restaurantes;
- Parágrafo Único: Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 1º, para fins de acesso a serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e /ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
- **Art. 3º** Proíbe a realização de eventos, shows, festas, reuniões e similares, seja público ou privado.
- Art. 4º O comércio, lojas, oficinas, bancos, postos de combustível, casas lotéricas em geral devem dispor de álcool 70%, orientar a utilização obrigatória de máscara e obedecer ao distanciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** Restaurantes, lancherias e conveniências deverão dispor de álcool 70%, exigir a utilização de máscara para deslocamento no local, atender as regras de distanciamento, evitar aglomerações e limitar-se ao atendimento da capacidade de pessoas sentadas.
- Art. 6º Cultos e missas de forma presencial deverão respeitar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação, dispor de álcool 70%, exigir a utilização de máscara para permanência no local e atender as regras de distanciamento.
- Art. 7º As medidas estabelecidas no presente Decreto terão vigência da data de sua publicação até o dia 24 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em conformidade com a situação epidemiológica que se encontrar o Município.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 14 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Cleber Trenhago Prefeito Municipal